

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2015

(Do Senhor Deputado Lira – PHS)

Ao Projeto de Lei nº 454/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

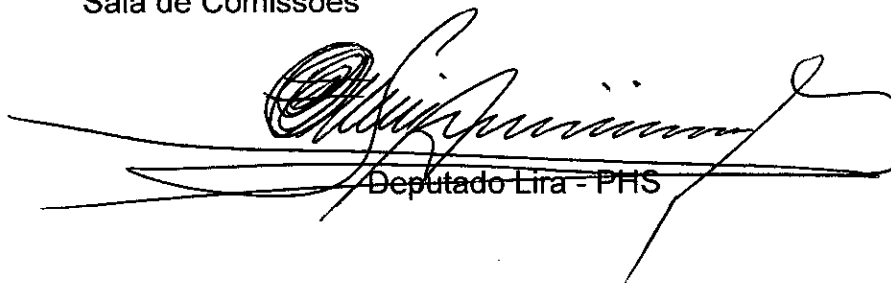
O caput do art. 85 do Projeto de Lei 454/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. A Lei Orçamentária Anual deve atender aos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 2009, conforme estabelece o art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda visamos reforçar que exigência de compatibilidade entre os instrumentos que compõem o planejamento governamental decorrem da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala de Comissões



Deputado Lira - PHS